



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN E _____, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), NA MODALIDADE BANDA LARGA RESIDENCIAL COM FORNECIMENTO DE ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO FIXO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN, com sede na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.428.732/0001-99, representado pelo seu Presidente, Sr. Joselito Rangel da Silva Filho, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF sob o n.º 047.383.914-88.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Dispensa de Licitação n.º 10/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade Banda Larga Residencial com fornecimento de endereço IPv4 Público Fixo, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, destinado à nova sede do CRF/RN, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 10/2026 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - O valor global total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora da Dispensa de Licitação n.º 10/2026 em anexo.
2 - A prestação dos serviços e instalações dos equipamentos se dará de forma integral conforme termo de referência, e o pagamento será efetuado de acordo com as especificações expostas também no termo de referência e em consonância com o preço ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com o objeto estão alocados no orçamento do CRF/RN para o ano de 2026, na dotação orçamentária n.º: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.
2 - As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no Orçamento Geral do Conselho Regional de Farmácia do RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes ao material solicitado;
- Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



- f). Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- g). Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos serviços e equipamentos licitados;
- h). Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- i). Efetuar o pagamento após a entrega e recebimento dos serviços e equipamentos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a). Executar o objeto contratado em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- b). Possuir e manter, durante toda a vigência contratual, autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), observando todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- c). Realizar, às suas expensas, a instalação, ativação, configuração, testes de funcionamento e disponibilização do serviço no endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- d). Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, incluindo ONU, ONT, modem, fontes de alimentação, cabos, conectores e demais acessórios indispensáveis, responsabilizando-se por sua instalação, configuração, manutenção, substituição e retirada ao término da contratação.
- e). Garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam novos ou reconicionados certificados pelo fabricante, em perfeito estado de funcionamento, homologados pela ANATEL e compatíveis com a tecnologia utilizada.
- f). Disponibilizar conexão de internet com velocidade mínima de 600 Mbps (download) e 300 Mbps (upload), ou outra velocidade superior eventualmente ofertada na proposta vencedora, mantendo os parâmetros de desempenho durante toda a vigência contratual.
- g). Disponibilizar endereço IPv4 Público Fixo, exclusivo para a CONTRATANTE, garantindo sua permanência durante toda a execução contratual.
- h). Garantir que a conexão seja disponibilizada sem utilização de CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation), permitindo o pleno funcionamento de aplicações que exijam acesso remoto, publicação de serviços e conexões externas.
- i). Disponibilizar suporte ao protocolo IPv6, sempre que tecnicamente disponível em sua rede, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- j). Permitir a abertura e o gerenciamento de portas de comunicação (Port Forwarding), sempre que solicitado pela fiscalização contratual, viabilizando o funcionamento de VPN, câmeras IP, telefonia IP, servidores internos e demais aplicações institucionais.
- k). Assegurar compatibilidade da conexão com protocolos e serviços como VPN, SSH, RDP, HTTPS, DNS, VoIP, videoconferência, monitoramento eletrônico, armazenamento em nuvem e demais aplicações utilizadas pelo CRF/RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



- l). Disponibilizar Central de Atendimento para registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail, portal eletrônico ou outro meio oficial, durante, no mínimo, o horário comercial, informando número de protocolo para acompanhamento de cada solicitação.
- m). Atender aos chamados técnicos observando, no mínimo, os seguintes prazos:
- I – atendimento inicial em até 4 (quatro) horas úteis;
 - II – diagnóstico técnico em até 8 (oito) horas úteis;
 - III – atendimento presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - IV – solução definitiva da ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.
- n). Manter equipe técnica devidamente qualificada para execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- o). Executar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento do serviço durante a vigência contratual.
- p). Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer equipamento que apresente defeito, falha de funcionamento ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, fornecendo equipamento de características técnicas iguais ou superiores.
- q). Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, indicando as causas, os impactos estimados e o prazo previsto para normalização.
- r). Informar previamente toda manutenção programada que implique interrupção parcial ou total dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente programando sua execução fora do horário de expediente da CONTRATANTE.
- s). Manter disponibilidade mínima mensal do serviço de 98% (noventa e oito por cento), descontadas apenas as interrupções previamente autorizadas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- t). Responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos à instalação, deslocamento de equipes, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual.
- u). Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.
- v). Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e das normas expedidas pela ANATEL, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- x). Manter absoluto sigilo sobre informações, dados, configurações de rede, credenciais de acesso e demais informações de caráter institucional a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- Y. Não interromper, suspender ou reduzir a qualidade dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas.
- w). Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios técnicos contendo informações sobre disponibilidade do serviço, registros de interrupções, chamados atendidos, manutenções realizadas e demais indicadores de desempenho da conexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



z). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer falha, defeito ou irregularidade verificada na execução contratual, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

I- Designar preposto com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, mantendo atualizados seus canais de contato.

II- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Da Prestação dos Serviços

8.1.1. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade Banda Larga Residencial, contemplando a instalação, ativação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

8.1.2. A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, incluindo toda a infraestrutura necessária para disponibilização do serviço, tais como cabos, conectores, equipamentos ópticos (ONU/ONT ou equivalente), fontes de alimentação, acessórios e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento da conexão de internet.

8.1.3. Todos os custos relativos à instalação, ativação, configuração, deslocamento de equipes técnicas, materiais, equipamentos, mão de obra, licenças, tributos, transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CRF/RN qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

8.1.4. A solução deverá permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade do serviço.

8.2. Do Prazo para Instalação

8.2.1. A instalação, configuração e ativação do serviço deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.2.2. Antes da instalação, a CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica nas dependências da CONTRATANTE, sempre que necessária, sem qualquer custo adicional.

8.2.3. Caso sejam identificadas necessidades de adequações técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, estas deverão ser providenciadas dentro do prazo contratual, sem acarretar custos adicionais ao CRF/RN.

8.3. Dos Testes de Funcionamento

8.3.1. Concluída a instalação, a CONTRATADA realizará testes operacionais conjuntamente com o fiscal do contrato, objetivando verificar o pleno funcionamento da solução.

8.3.2. Os testes deverão comprovar, no mínimo:

- I – funcionamento regular da conexão de internet;
- II – ativação do endereço IPv4 Público Fixo;
- III – inexistência de CGNAT;
- IV – funcionamento da autenticação PPPoE ou IpoE, quando aplicável;
- V – conectividade IPv6, quando disponibilizada pela operadora;
- VI – compatibilidade com VPN;
- VII – possibilidade de abertura de portas para acesso remoto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



VIII – funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos em comodato;

IX – velocidade compatível com o plano contratado;

X – estabilidade da conexão.

8.3.3. Caso qualquer requisito técnico não seja atendido, o serviço será considerado não entregue, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a realização das correções necessárias.

8.4. Do Recebimento Provisório

8.4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato após a conclusão da instalação e ativação do serviço, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento.

8.4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução, constituindo apenas etapa destinada à realização de testes técnicos e verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.5. Do Recebimento Definitivo

8.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a comprovação de que:

I – o serviço encontra-se em pleno funcionamento;

II – foram atendidas todas as especificações técnicas;

III – o endereço IPv4 Público Fixo encontra-se ativo;

IV – não há utilização de CGNAT;

V – os equipamentos encontram-se corretamente instalados;

VI – os testes de conectividade foram aprovados;

VII – a velocidade entregue é compatível com a contratada;

VIII – não foram constatadas falhas ou defeitos na execução.

8.5.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato.

8.6. Da Rejeição do Serviço

8.6.1. O serviço será recusado quando constatadas quaisquer das seguintes situações:

I – instalação em desacordo com este Termo de Referência;

II – ausência de IPv4 Público Fixo;

III – utilização de CGNAT;

IV – velocidade inferior à contratada, ressalvadas as variações admitidas pela regulamentação da ANATEL;

V – instabilidade recorrente da conexão;

VI – equipamentos defeituosos;

VII – incompatibilidade com VPN ou acesso remoto;

VIII – impossibilidade de utilização dos serviços institucionais do CRF/RN.

8.6.2. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá sanar todas as irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração.

8.7. Da Manutenção e Suporte Técnico

8.7.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro canal oficial de atendimento.

8.7.2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, atualização de configurações e restabelecimento integral da prestação do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



8.7.3. Sempre que houver substituição de equipamentos, os novos dispositivos deverão possuir características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas, devidamente homologados pela ANATEL.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CRF/RN a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1- No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa a extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Dispensa n.º 10/2026, bem como à proposta da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.
2. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CRF/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.
3. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRF/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRF/RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, em [data].

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN
[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo